



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – RESTOS A PAGAR
Nº 003/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre normas e procedimentos para a gestão de restos a pagar no âmbito do Poder Executivo do Município de Boquim/SE.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos para acompanhamento e o controle dos restos a pagar, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - Abrange todas as Unidades Executoras do Poder Executivo do Município de Boquim, Estado de Sergipe.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I- Restos a Pagar- todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

II- Restos a pagar processados- refere-se as despesas já liquidadas.


Valéria Silva Macedo
Controladora Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

III- Restos a pagar não processados –refere-se as despesas a liquidar ou em liquidação.

**CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL**

Art. 4º - A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64 e Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

**CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º - Caberá a Secretária Municipal de Administração e Finanças, observar o seguinte:

I-Estabelecer procedimento para cancelamento de Restos a Pagar;

II-Criar comissão para apuração e cancelamento de restos a pagar;

III-Demonstrar a veracidade dos atos e fatos ensejadores do processo administrativo, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão e a identificação dos credores.

IV-Acompanhar a continuidade dos estágios de execução dessas despesas que ocorrerá no próximo exercício, devendo ser controlados em contas de natureza de informação orçamentária específicas, frisa-se que nas contas constarão as informações de inscrição, execução (liquidação e pagamento) e cancelamento.

V- Monitorar o encerramento, transferência e abertura de saldos entre o exercício financeiro que se encerra e o que inicia.

VI- Efetuar o controle da inscrição de restos a pagar por fonte de recursos e proibir a realização de despesas onde não existem recursos suficientes para que as mesmas sejam quitadas dentro do exercício financeiro.

VII-Como regra geral, somente os Restos a Pagar não Processados podem ser cancelados, uma vez que a inscrição em Restos a Pagar Processados representa obrigação líquida e certa do Município para com os seus credores, em razão da aceitação, pelo contratante, do material entregue ou do serviço prestado, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art.6º- Caberá a Comissão criada para apuração e cancelamento de restos a pagar:

I-Analisar os processos e identificar aqueles restos que persiste indevidamente na relação e deverão ser cancelados;

II-E quanto as despesas que na análise do processo tenha sido detectado alguma

Controladora Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

irregularidade, estas deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para apoio jurídico afim de tomar as medidas cabíveis.

Art. 7º- Em observância ao parágrafo único do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964 os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º- Trata-se de um crime contra as finanças públicas "ordenar ou autorizar" a inscrição em restos a pagar de despesa que não foi empenhada ou que excedeu o limite estabelecido na lei.

Art. 9º -É considerado crime contra a administração pública conforme Decreto-Lei nº 2.848 sobre "não cancelamento de restos a pagar" conforme estabelecido no art. 359 F 359-F. "Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei. "Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos."

Art. 10 Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:

- I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;
- II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e
- III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 11 - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boquim, SE, 09 de janeiro de 2023


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


VANESSA SILVA MACÊDO
Controladora Municipal